



História Unisinos

ISSN: 2236-1782

periodicos@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Brasil

Borges, Viviane; Salla, Fernando  
Aspectos da gestão da menoridade em Florianópolis e São Paulo (1930-1940)[1]  
História Unisinos, vol. 22, núm. 1, 2018, -, pp. 100-110  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Brasil

DOI: <https://doi.org/10.4013/htu.2018.221.08>

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=579862686009>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em redalyc.org

redalyc.org  
UAEM

Sistema de Informação Científica Redalyc

Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal

Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa  
acesso aberto

# Aspectos da gestão da menoridade em Florianópolis e São Paulo (1930-1940)<sup>1</sup>

Governing minors in Florianópolis and São Paulo (1930-1940)

Fernando Salla<sup>2</sup>

fersalla@gmail.com

Viviane Borges<sup>3</sup>

vivianetborges@gmail.com

---

**Resumo:** A proposta do artigo é problematizar a presença de práticas de produção ou aplicação de saber criminológico, no interior de instituições de confinamento de menores, em Florianópolis e em São Paulo, nas décadas de 1930 e 1940. As fontes relevantes para a reflexão consistem nos prontuários de menores que eram enviados para a Penitenciária da Pedra Grande de Florianópolis, nos anos 1930 e 1940, e nos prontuários de menores que eram entregues ao Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores de São Paulo nesse mesmo período. O artigo estabelece processos de análise comparativos entre as duas experiências de confinamento de menores, identificando os mecanismos utilizados pelas instituições para a produção de informações médicas, psicológicas, sociais, que serviam para a caracterização daqueles sujeitos para efeitos de seu tratamento jurídico, psiquiátrico e correcional. Nossa argumento é de que o saber criminológico foi um articulador daquelas informações, acionado regularmente para fazer as classificações e encaminhamentos dos menores que estavam sujeitos aos controles sociais naquele período.

**Palavras-chave:** criminologia, controle social, abandono, delinquência, punição.

**Abstract:** The purpose of this article is to problematize the presence of practices of production or application of criminological knowledge within confinement institutions for minors in Florianópolis and São Paulo in the 1930s and 1940s. The relevant sources to the present reflection involve records of minors confined in the Penitentiary of Pedra Grande in Florianópolis in the 1930s and 1940s, and records of minors who were delivered to the Social Service of Assistance and Protection for Minors of São Paulo during the same period. The article seeks to establish comparative analysis processes between the two experiences of confinement of minors, identifying the mechanisms used by the institutions to generate medical, psychological, and social information that served to characterize those individuals for purposes of their legal, psychiatric and correctional treatment. Our argument is that criminological knowledge handled such information and was often used to classify and deal with the minors subjected to social control at that time.

**Keywords:** criminology, social control, neglected children, delinquency, punishment.

---

<sup>1</sup> O presente capítulo resulta em parte da pesquisa *Tempo presente e instituições de isolamento social em Santa Catarina: perscrutando histórias marginais*, desenvolvida de 2014 a 2017; que contou com recursos financeiros do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Ministério da Ciência e Tecnologia (Número: 443433/2014-3). Resulta também da pesquisa *A gestão das crianças abandonadas e dos jovens infratores na formação da metrópole de São Paulo (1935-1964*, que integra o projeto temático *Gestão do conflito na produção da cidade contemporânea: a experiência paulista*, que contou com recursos da Fapesp.

<sup>2</sup> Pesquisador associado do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP). Av. Professor Almeida Prado, 520, 05508-900, Cidade Universitária, São Paulo, SP, Brasil.

<sup>3</sup> Universidade do Estado de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em História. Av. Madre Benvenuta, 2007, 88035-901, Florianópolis, SC, Brasil.

## Introdução

Desde as últimas décadas do século XIX, o pensamento criminológico, especialmente o de orientação positivista-lombrosiana<sup>4</sup>, pautou o debate médico e jurídico sobre as concepções acerca do crime e de como tratar os criminosos. No Brasil, essa presença, contudo, não se converteu, de imediato, em instrumentos jurídicos. O Código Penal de 1890 e mesmo leis ordinárias conservaram a inspiração liberal (Fry e Carrara, 1986). Expoentes do pensamento no campo jurídico, nas primeiras décadas do século XX, como Lemos Brito, Evaristo de Moraes e Paulo Egydio<sup>5</sup>, ou no campo médico, como Nina Rodrigues, Leonídio Ribeiro e Oscar Freire<sup>6</sup>, foram fundamentais na disseminação daquela linha de pensamento criminológico. Seu empenho, contudo, se transformou mais em procedimentos institucionais do que em dispositivos legais. O fracasso do pensamento lombrosiano no campo normativo, no Brasil, naquelas décadas, não impediu a sua dispersão pelas práticas de controle social. De fato, foi no plano da concepção das instituições de confinamento (manicômios, prisões, institutos disciplinares, etc.) e na sua organização cotidiana que vai se exibir com muita força a influência do pensamento criminológico positivista (Alvarez, 2002, 2003). Isso se traduziu no padrão arquitetônico adotado pelas instituições que foram criadas, no perfil dos profissionais que foram contratados, nos tipos de exames realizados, nas formas de registro de tais exames e nos diagnósticos que eram elaborados e, ainda, nas prescrições adotadas para os internos.

No seu trabalho sobre as relações entre a polícia e os menores<sup>7</sup> no Rio de Janeiro, Adriana Vianna (1999) observou que os policiais responsáveis pelas apreensões de menores, nas primeiras décadas do século XX, elaboravam critérios classificatórios que eram decisivos para o seu encaminhamento para as instituições destinadas ao abrigamento e à correção (Colônia Correcional de Dois Rios, Escola Premonitória Quinze de Novembro, Escola de Menores Abandonados ou ainda os patronatos agrícolas). Da mesma forma que esses critérios eram informados pelas concepções criminológicas da época (como, por exemplo, a hereditariedade, a degeneração, o atavismo) e estavam presentes nas práticas policiais de

recolhimento e encaminhamento dos menores no Rio de Janeiro, vamos encontrar outros exemplos dessas matrizes criminológicas, usadas para outros sujeitos, nas práticas cotidianas da Penitenciária do Estado em São Paulo (Salla, 1999; Cancelli, 2005), em funcionamento desde os anos 1920, na emergência do manicômio judiciário no Rio de Janeiro (Carrara, 1998) e ainda na Penitenciária de Florianópolis, criada em 1930. Era comum a realização de medições variadas do corpo dos sujeitos bem como a organização de registros médicos, psiquiátricos, nos quais eram anotados os elementos considerados relevantes para a compreensão das tendências criminosas daqueles sujeitos. Nos anos 1910 e 1920, esses documentos e registros foram elaborados sobretudo pelos médicos que atuavam nas instituições de confinamento, praticamente monopolizando os diagnósticos sobre os internos, inclusive aqueles pareceres de natureza psicológica e social. Gradativamente outros atores passaram a ter papel ativo na produção de informações sobre os sujeitos, como era o caso dos assistentes sociais, dos psicólogos e dos pedagogos.

O que pretendemos discutir é a presença desses diagnósticos nas instituições de confinamento que alcançavam os menores em Florianópolis (recolhidos na Penitenciária) e em São Paulo (colocados nas instituições que pertenciam ao Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores) nas décadas de 1930 e 1940. Buscamos identificar os arranjos legais e institucionais que tornaram possível a produção de informações, diagnósticos sobre os menores. É por meio dessas informações que se reconstruirão as condições de funcionamento das instituições de confinamento, com todas as suas mazelas, fossem para abrigar os menores na condição de abandono, fossem para corrigi-los quando delinquentes ou considerados “pervertidos”. Nosso argumento é de que o saber criminológico foi um articulador daquelas informações, acionado regularmente para fazer as classificações e encaminhamentos dos menores que estavam sujeitos aos controles sociais naquele período.

## Nota metodológica

As reflexões aqui apresentadas derivam de resultados preliminares de pesquisa que vem sendo realizada,

<sup>4</sup> Cesare Lombroso (1836-1909) foi médico, escreveu *L'Uomo Delinquente* e foi figura central nos debates criminológicos nas últimas décadas do século XIX (Darmon, 1991).

<sup>5</sup> José Gabriel de Lemos Brito (1886-1963) foi um dos mais influentes personagens no debate penitenciário dos anos 1920, 1930 e 1940. Foi membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Inspetor Geral das Prisões e idealizador da Penitenciária de Mulheres do Rio de Janeiro. Evaristo de Moraes (1871-1939) foi advogado criminalista e nome de referência no meio jurídico das primeiras décadas do século XX sobre a questão dos menores e instituições penitenciárias. Paulo Egídio de Oliveira Carvalho (1842-1906) foi senador em São Paulo, crítico do Código Penal de 1890, proponente de uma ampla reforma penitenciária e um dos precursores da sociologia criminal no Brasil.

<sup>6</sup> Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), médico, foi um dos mais destacados difusores da obra de Cesare Lombroso. Tem vários estudos sobre as questões raciais no Brasil. Leonídio Ribeiro (1893-1976), médico, tem vasta obra no campo da criminologia e da Medicina Legal. Oscar Freire de Carvalho (1882-1923), médico, foi o fundador da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia e introduziu na Faculdade de Medicina de São Paulo a disciplina de Medicina Legal.

<sup>7</sup> Adotamos ao longo do artigo o termo menor ou menores como categoria “nativa” do meio jurídico que vigorou até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

desde 2016, nos arquivos da Penitenciária da Pedra Grande de Florianópolis e na documentação do Serviço Social de Menores de São Paulo. A pesquisa abrange os anos 1930 e 1940 e, além de contar com a ampla produção de trabalhos acadêmicos sobre a gestão da menoridade (Rizzini, 2011; Alvarez, 1989, 2002, 2003; Bernal, 2004; Freitas, 2001; Vianna, 1999; Cardozo *et al.*, 2016; Venâncio, 2010; Priore, 2013), utilizou a legislação e documentos oficiais do período. Porém, a principal fonte explorada na pesquisa têm sido os prontuários dos menores enviados para a Penitenciária da Pedra Grande em Florianópolis<sup>8</sup>, na condição de infratores, e também os prontuários dos menores colocados sob a responsabilidade do Serviço Social de Menores em São Paulo, tanto abandonados como infratores<sup>9</sup>.

São grandes os potenciais e as limitações, no campo da pesquisa histórica e sociológica, dos prontuários de internos de instituições de confinamento, como as prisões e institutos disciplinares (Salla e Borges, 2017). Cabe aqui destacar alguns desses aspectos relativos aos prontuários do período aqui tratado. Os prontuários pesquisados não apresentam homogeneidade quanto aos documentos que os compõem. Mas, em geral, trazem documentos do judiciário, como a sentença, a guia de internação, a solicitação dos juízes de informação para desinternação, demandas para realização de exames específicos (por exemplo, verificação de idade, integridade sexual). Trazem também documentos administrativos que acusam o recebimento de um menor na instituição, suas transferências, fugas, informações em resposta às demandas dos juízes. Um outro conjunto de documentos refere-se aos laudos, exames, perícias, informações diversas. Tais documentos eram produzidos pelos médicos, assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, mas não são raros os memorandos, os ofícios que traziam informações de chefes de vigilância, carcereiros, funcionários sem uma qualificação profissional precisa. Muitas vezes são encontrados documentos diversos como certidão de nascimento, pedidos de alistamento militar, termos de responsabilidade para entrega de menores em casas de família, ofícios da polícia, relatórios de ocorrências disciplinares e de punições.

Por conter documentos oficiais produzidos para governar os internos, gerados em diferentes instâncias, os prontuários, por um lado, permitem desvendar os mecanismos de funcionamento das instituições, as práticas adotadas para conduzir o seu cotidiano, as expectativas

para com os internos e as relações interinstitucionais. Por outro lado, os prontuários produzem silenciamento, uma vez que os internos não têm expressão, não têm voz, suas manifestações, como cartas, bilhetes, em geral, são ocultadas, não sobrevivem nos prontuários.

Mesmo considerando tais limitações, seguimos a inspiração de Arlette Farge (2017) em relação aos arquivos que possuem documentação cuja marca é serem produzidos à revelia dos sujeitos, sobre os quais narrativas podem ser construídas sem que tenham a menor interferência, capturando deles momentos fugidos de sua existência. De uma forma ou de outra, os prontuários pesquisados expressam a norma, o poder político e como a sociedade alcança e conduz aqueles sujeitos. Outra vertente de inspiração no trato dos prontuários é Michel Foucault (1987), uma vez que são de particular interesse as suas reflexões sobre a formação mesma das ciências humanas a partir dos conhecimentos produzidos em relação aos internos nas instituições de confinamento, sobre os seus comportamentos, atitudes, dinâmicas mentais, por meio de exames, laudos, avaliações. No presente artigo, nosso foco está na produção desses conhecimentos a partir dos profissionais que passam a atuar no interior das prisões e institutos disciplinares para menores (como os médicos, psicólogos, assistentes sociais) e a mobilização para tanto do pensamento criminológico das primeiras décadas do século XX.

## O Código de Menores de 1927 e suas brechas

O Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código de Menores, trouxe mudanças substantivas no trato da menoridade. Além de retirar, ao menos em parte, a capacidade que possuía a esfera policial de recolher das ruas os menores e de encaminhá-los, segundo critérios em geral pouco objetivos, para instituições que tinham atribuições diversas (Vianna, 1999), o Código consolidou um deslocamento importante na gestão da menoridade. Esse deslocamento havia sido instituído com a criação do Juízo de Menores no Rio de Janeiro (Decreto n. 16.272; Brasil, 1923) e em São Paulo (Lei n. 2.059; São Paulo, 1924a). Colocava-se a figura do juiz no centro da gestão dos menores, fossem eles abandonados, pervertidos ou delinquentes, retirando da autoridade policial o arbítrio que até então havia marcado a sua relação com os

<sup>8</sup> O número total de prontuários pertencentes ao acervo da Penitenciária de Florianópolis e salvaguardados através do Projeto Arquivos Marginais (no âmbito da Universidade do Estado de Santa Catarina) é de 4.209 documentos, compreendidos entre 1930 e 1979. No que se refere à década de 1940, temos 519 prontuários; dentre estes, 41 correspondem a prontuários de menores.

<sup>9</sup> No caso de São Paulo, os prontuários do Serviço Social de Menores estão sob a custódia do Arquivo do Estado, mas seu acesso se dá pelo Centro de Pesquisa e Documentação (CPDoc), da Escola de Formação e Capacitação Profissional (EFCP) da Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). Para o período de 1925 a 1940 existem cerca de 7.800 prontuários.

menores sobretudo quanto ao seu encaminhamento para instituições de abrigamento ou corretivas.

Ferla (2005) e Alvarez (1989) trouxeram importantes análises sobre o que representou o Código de Menores de 1927 em relação ao pensamento criminológico. Segundo eles, sob certos aspectos, o Código expressava propostas defendidas por muitos juristas e médicos da época, afinados com as ideias de Lombroso. É o caso de o Código de 1927 facultar uma ampla margem de intervenção do poder estatal, por exemplo pela internação, sobre os menores (abandonados, delinquentes ou “em perigo de o ser”) e também sobre os seus responsáveis, por intermédio da retirada do pátrio poder. Na mesma direção, permitia-se ao juiz não fixar um determinado prazo para a internação/desinternação, o que poderia ser considerado algo como a indeterminação da pena. Outro aspecto era a possibilidade de o juiz decretar a desinternação de um menor para a sua colocação em liberdade vigiada. Em geral, tais situações se davam a partir de uma avaliação do bom comportamento do menor ou de seu aproveitamento nos cursos e atividades numa instituição de internação (ver Capítulo VIII – Da Liberdade Vigiada no Código de Menores de 1927), além de requerer uma supervisão constante quando em liberdade.

Ferla (2005) ainda destaca que o Código de Menores criou mecanismos também de individualização do tratamento dos menores que, tal como a indeterminação da pena, era proposto por muitos simpatizantes do pensamento criminológico lombrosiano. Como se detalhará adiante, o Código dispunha nos seus artigos os estudos médicos, biológicos e sociais a serem realizados nos menores e nas suas famílias, os profissionais que deveriam municiar os juízes de tais informações para suas decisões. Ferla (2005) observa que, no Rio de Janeiro, em 1936 havia sido criado o Laboratório de Biologia Infantil, sob a direção de Leonídio Ribeiro, com aquelas finalidades, e em São Paulo se deu a criação do Instituto de Pesquisas Juvenis.

Tomando por base essas análises sobre o significado do Código de Menores de 1927 cabe aqui discutir quais foram os arranjos legais e institucionais que foram importantes para amplificar a produção de informações sobre os menores (além, por exemplo, das estatísticas policiais) no sentido de elaborar diagnósticos sobre esses sujeitos. O Código trabalhava com várias categorias – abandonado, pervertido, vicioso, libertino, delinquente e débil – que demandavam necessariamente o recolhimento de informações, exames, diagnósticos para a tomada de decisões fosse para o encaminhamento para uma instituição de abrigo, fosse para um instituto de natureza correcional, como os institutos disciplinares, ou ainda para a tutela familiar.

É de se observar que já no Decreto n. 16.272, de 1923, que estabelecia o juízo de menores no Distrito Federal, criava-se o cargo, pelo artigo 39, de médico psiquiatra (ao lado do juiz, do curador, comissários e outros funcionários administrativos). A redação dada ali foi conservada no Código de Menores, no seu artigo 150. Era o psiquiatra incumbido de realizar os exames médicos “e observações dos menores” levados ao juízo e também àqueles que o juiz viesse a determinar (inciso I). Além disso, pelo inciso II, era tarefa do médico psiquiatra que atuaria no juízo de menores: “fazer às pessoas das famílias dos menores as visitas médicas necessárias para as investigações dos antecedentes hereditários e pessoais destes”. As preocupações expressas nesse inciso, no sentido de investigar os antecedentes hereditários dos menores, são bem representativas do ideário criminológico que caracterizava o período, no qual as determinações biológicas eram consideradas fundamentais na explicação da prática dos crimes pelos sujeitos bem como nas tendências que poderiam apresentar.

No mesmo sentido, as decisões do juiz de menores poderiam ser precedidas de uma série de exames e avaliações como expressa o artigo 175 do Código de 1927:

*Art. 175. Recebendo o inquérito policial, o juiz submeterá o menor a exame médico-psicológico e pedagógico, informar-se-á do seu estado físico, mental e moral, e da situação moral, social e econômica dos pais, tutor ou encarregado da sua guarda. Nomeará defensor, se o não houver, e ouvirá o curador, depois do que, conforme o caso, pode:*

*I - julgar sem mais formalidades o menor, quando se tratar de contravenção, que não revele vício ou má índole podendo entregá-lo aos pais, tutor ou encarregado, depois de advertir o menor, sem proferir condenação;*  
*II - proceder sumariamente a outras diligências para a instrução do processo, quando se tratar de crime;*  
*III - proceder aos termos do julgamento, independente de denúncia, em caso do flagrante delito (Brasil, 1927).*

Nota-se nesse artigo que a multiplicidade de questões de interesse para a fundamentação das decisões dos juízes é considerável, abrangendo a dimensão das condições físicas, psicológicas, pedagógicas dos menores e ainda a condição moral, social e econômica dos pais ou responsáveis. Tais questões mobilizavam diversas áreas de saber que naquele momento, porém, ainda estavam concentradas na figura do médico. É certo que, ao longo da década de 1930, outros profissionais (psicólogos, pedagogos e assistentes sociais) progressivamente se fariam presentes nos diversos órgãos encarregados da gestão dos menores, na geração de informações que até então estavam sendo monopolizadas pelos médicos.

A previsão de internação de menores segundo as categorias previstas no Código (abandonados, pervertidos, delinquentes) foi o que tornou possível estabelecer certo controle social sobre esses sujeitos e uma produção constante de informações no interior das instituições que muitas vezes não eram exclusivamente constituídas para esse tipo de internação. Os abandonados poderiam ser basicamente depositados “em lugar conveniente”, entregues aos pais ou confiados a pessoa idônea (artigo 55). Segundo a letra b desse artigo, esse local poderia ser “hospital, asilo, instituto de educação, oficina, escola de preservação ou de reforma”.

Já em relação aos menores de 14 anos que fossem cúmplices ou tivessem praticado crime ou contravenção, não deveriam sofrer “processo penal de espécie alguma” (art. 68). Uma avaliação de sua condição tornaria possível sua internação:

*§ 2º Se o menor for abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação ou confiará a pessoa idônea por todo o tempo necessário à sua educação contanto que não ultrapasse a idade de 21 anos.*

Mas é em relação aos menores entre 14 e 18 anos, cúmplices ou autores de crime ou contravenção, que o Código vai prever um processo penal especial e novamente se cercando de “informações, a respeito do estado físico, mental e moral dele [menor], e da situação social, moral e econômica dos pais, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda” (artigo 69). A internação em instituições estava prevista nesse mesmo artigo nos seguintes parágrafos:

*§ 2º Se o menor não for abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar do tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de um a cinco anos.*

*§ 3º Se o menor for abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessário à sua educação, que poderá ser de três anos, no mínimo e de sete anos, no máximo.*

A constante presença de menores na Penitenciária de Florianópolis, por exemplo, pode ser explicada pelas “brechas” legais que remontam à criação do juízo de menores no Rio de Janeiro, por meio do Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que, em seu artigo 25, § 5º, previa esse procedimento:

*§ 5º - Se for imputado crime, considerado grave pelas circunstâncias do fato e condições pessoais do agente, a*

*um menor que contar mais de 16 e menos de 18 anos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de indivíduo perigoso pelo seu estado de perversão moral, o juiz lhe aplicará o art. 65 do Código Penal, e o remeterá a um estabelecimento para condenados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão comum com separação dos condenados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu máximo legal.*

Seguia a mesma orientação o artigo 11, § 3º, do Decreto n. 3.828, de 25 de março de 1925 que regulamentou o juízo de menores criado em São Paulo em dezembro de 1924:

*§ 3.º - Quando se tratar de crime grave, praticado por quem tenha mais de 16 anos de idade e menos de 18, provado o caráter perigoso do agente pela sua perversão moral, lhe aplicará o juiz ou o tribunal o art. 65 do Código Penal, sendo a pena cumprida em prisão comum ou especial; no primeiro caso, com separação dos condenados adultos.*

O Código de Menores de 1927 acabou por legitimar essa prática, por meio de seu artigo 71, que reeditava exatamente o conteúdo do § 5º do artigo 25 do Decreto n. 16.272 de 1923 mencionado acima:

*Art. 71. Se for imputado crime, considerado grave pelas circunstâncias do fato e condições pessoais do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 anos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de indivíduo perigoso pelo seu estado de perversão moral, o juiz lhe aplicará o art. 65 do Código Penal, e o remeterá a um estabelecimento para condenados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão comum com separação dos condenados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu máximo legal.*

E o Código, já prevendo o baixo cumprimento de seus dispositivos voltados para a internação dos menores em instituições que ele fixava, abria a possibilidade de mantê-los em prisões comuns. Nesse sentido, o Código de Menores permitia a continuidade de uma prática que remontava ao período do Império e mesmo aos primeiros tempos da República pela qual menores eram colocados em penitenciárias, cadeias, colônias correcionais para adultos. Menezes (2009) mostra a presença de menores na Cadeia do Recife no início do século, mesmo com a

criação de uma Escola Correcional para Menores; Vianna (1999) menciona a prática comum de enviar menores tidos como vadios para a Colônia Correcional Dois Rios no Rio de Janeiro; César (2016) mostrou que em Porto Alegre, no século XIX, os menores pobres, abandonados ou considerados ameaçadores da ordem social poderiam percorrer diversas instituições, dentre elas as prisões como a Cadeia e a Casa de Correção; também em relação a Porto Alegre, Fleck (2016) mostrou que, na virada do século XIX para o XX, na ausência de instituições como institutos disciplinares, os menores infratores eram inviavelmente enviados para a Casa de Correção construída para a reclusão de adultos.

O Código de 1927 previa, portanto, que quando não existissem escolas de reforma, os menores entre 14 e 18 anos que cometesssem crimes considerados graves ou que fossem tidos como perigosos (ou estivessem “em perigo de o ser”), poderiam ser mantidos em prisões comuns desde que separados dos detentos adultos<sup>10</sup>:

*Art. 87. Em falta de estabelecimentos apropriados à execução do regime criado por este Código, os menores de 14 a 18 anos sentenciados à internação em escola de reforma serão recolhidos a prisões comuns, porém, separados dos condenados maiores, e sujeitos a regime adequado, disciplinar e educativo, em vez de penitenciário.*

Em Santa Catarina, da inauguração da Penitenciária estadual em 1930<sup>11</sup> até a criação do Abrigo de Menores, em 1940<sup>12</sup>, menores infratores entre 14 e 18 anos sentenciados por terem cometido algum tipo de crime eram encaminhados à prisão comum. Neste período, foram localizados 41 prontuários de menores enviados para a Penitenciária. Conforme Borges (2016), a internação havia sido motivada principalmente por crimes como o de homicídio, furto e roubo. O tempo de prisão estabelecido pelo juiz de menores variou de um a 11 anos, contudo, devido às solicitações de redução de sentença, o tempo maior de permanência na instituição foi de cinco anos.

Os prontuários dos menores seguiam o mesmo padrão dos presos adultos, uma composição de documentos com informações produzidas por juízes, médicos, psicólogos, assistentes sociais. O teor dos documentos era voltado a avaliar, qualificar, medir e determinar se o

interno poderia ser corrigido moralmente para retornar à sociedade. A separação entre menores e adultos, indicada na legislação, é constantemente reiterada nos prontuários:

*Na falta de estabelecimento apropriado, e de acordo com o art. 87 do código aludido, mando seja o menor recolhido à Penitenciária da Pedra Grande, com separação dos condenados maiores e sujeição de regime adequado: disciplinar e educativo (Santa Catarina; Penitenciária de Florianópolis, 1938).*

A prática institucional nem sempre seguia essa determinação, em um espaço marcado por problemas estruturais e superlotação; destinar um espaço específico aos menores foi um embate que perpassou a primeira década de funcionamento da Penitenciária (Borges, 2016). A caracterização daqueles menores nos prontuários, para efeitos de seu tratamento jurídico, psiquiátrico e coracional, evidencia a semelhança ao tratamento destinado aos presos comuns.

*O trabalho nas oficinas, a regulação dos gestos, dos horários para dormir e acordar, as atividades escolares, os castigos, são mecanismos que perpassavam as normas internas, as quais atendiam aos presos adultos e aos menores, muitas vezes também chamados genericamente de presidiários (Borges, 2016, p. 196).*

Nos prontuários aparece a progressiva produção de informações sobre os antecedentes hereditários dos menores, seu passado familiar, suas características psicológicas, sua sociabilidade, suas potencialidades para o trabalho. Essa teia de informações organizava a própria dinâmica interna das instituições de confinamento e ainda a circulação dos menores por elas. No prontuário de Elza<sup>13</sup>, que ingressou na Penitenciária de Florianópolis com 15 anos, em 1934, sentenciada a sete anos de “prisão” por tentativa de assassinato dos pais, o juiz de menores aponta alguns aspectos importantes para entendermos essa produção de informações:

*[...] o estado perigoso e pervertido existe quando se pode presumir a infração penal, provada da natureza intelectual e da índole moral do menor, que este, pelo*

<sup>10</sup> As crianças e jovens com problemas mentais, os “anormais”, viviam problema semelhante. O Decreto Federal nº 24.559, de 3 de julho de 1934, indicava que: “§ 2º Os menores anormais somente poderão ser recebidos em estabelecimentos psiquiátricos a eles destinados ou em seções especiais dos demais estabelecimentos especiais desse gênero” (Brasil, 1934). Contudo, da mesma forma que os menores infratores, em muitos casos a existência de um espaço específico foi tardia, levando estes a instituições onde não havia a separação dos adultos. No caso de Santa Catarina, por exemplo, o Hospital Colônia Sant’Ana (1941), hospital psiquiátrico do estado, recebia os menores anormais, mas não garantia a separação entre estes e os adultos internados. Ver Viana (2015).

<sup>11</sup> Sobre a Penitenciária de Florianópolis ver: Miranda (1999), Rebelo e Caponi (2007), Baccin (2015). Das pesquisas desenvolvidas até o momento, cabe destacar o Trabalho de Conclusão de Curso e resultado da pesquisa de Iniciação Científica de Cassetari (2015), intitulado *Os menores atrás dos grandes muros: Penitenciária da Pedra Grande*. O estudo trata da criação da Penitenciária Estadual de Florianópolis, focando no caso de 22 menores infratores, encaminhados à instituição entre 1931 e 1939.

<sup>12</sup> Sobre o Abrigo de Menores e a história dos menores em Santa Catarina ver: Arend (2011), Boeira (2012) e Cassetari (2015).

<sup>13</sup> Prontuário 164 da Penitenciária de Florianópolis, Instituto de Investigação em Ciências Humanas, IDCH/UDESC (Santa Catarina, Penitenciária de Florianópolis, 1934).

*grau de perversão não é suscetível de reforma e provavelmente cometerá nova infração penal, se não lhe for cominada e aplicada a pena ordinária. Para avaliação da gravidade do crime o legislador não tomou em consideração unicamente a importância do bem individual ou social sobre quem versa o risco de lesão, mas também as circunstâncias que rodearam o crime, a qualidade, quantidade, intensidade, das causas psíquicas, que produziram... O Juiz tem por missão, pois, apreciar mais o caráter, mais ou menos antisocial, do culpado, o grau de intensidade, do móvel implícito e injusto que o impeliu, do que a materialidade do fato, ao perigo subjuntivo a capacidade criminosa do agente, revelada por sua índole, perversa ou por seu mau comportamento e seus hábitos de vida, ou por antecedentes hereditários e pessoais, que denotam nele predisposição para o crime, ou fazem supor que cometerá novos crimes.*

É em razão de tais preocupações que nos registros existentes nos prontuários dos menores se dá considerável importância à “harmonia familiar”, aos vícios dos pais, como o alcoolismo, às condições materiais ou morais que proporcionassem o abandono ou então as infrações e consequentemente justificassem a intervenção do juiz decretando por vezes a retirada do pátrio poder ou mesmo sua internação. Cabia às instituições corrigir os infratores e evitar que a infância abandonada viesse a “se contaminar pelo ambiente das ruas ou pelo convívio com pessoas de índole criminosa” (Motta, 1897, p. 23, in Fonseca, 2008).

## Nos labirintos do Serviço Social de Menores

Em São Paulo, até a década de 1930, os adolescentes que cometiam infrações tinham três destinos: o Instituto Disciplinar, criado em 1902, o Reformatório Profissional de Taubaté (originalmente criado como Instituto Disciplinar em 1909) e o Instituto Disciplinar de Mogi-Mirim, inaugurado em 1924. No início dos anos 1930, Cândido Motta Filho, que foi diretor do Instituto Disciplinar da Capital, reconhecia que esses institutos eram insuficientes uma vez que a delinquência juvenil tinha crescido bastante e eram encontrados muitos “menores na cadeia de Ribeirão Preto e outras cidades. Havia menores [também] no Presídio do Paraíso” (Motta Filho, 1998). Sucessivamente, foram sendo criados novos institutos para a internação desses menores (como, por exemplo, pelo Decreto n. 9.744 [São Paulo, 1938] que reorganizou o

Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social, e pelo Decreto-lei n. 15.968 [São Paulo, 1946] que criou o Instituto Agrícola de Menores de Batatais).

A Lei n. 2.497, de 24 de dezembro de 1935, organizou o Departamento de Assistência Social do Estado e criou o Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores ao qual ficariam subordinados os institutos para a internação dos menores, tanto abandonados como infratores (São Paulo, 1935). É nessa lei (artigo 75) que foi criado o Instituto de Pesquisas Juvenis (IPJ) que, entre outras, teria as seguintes atribuições:

*(a) - o exame médico-pedagógico do menor (estado físico e mental), no momento da admissão, psicobiograma, história clínica complementar, anexos ao psicobiograma, investigação social (levada a efeito por intermédio do Comissariado de Menores) e estudo psiquiátrico complementar eventual;*

*[...]*

*(c) - orientar e auxiliar as atividades do Serviço, referentes à reeducação dos menores, acompanhando o desenvolvimento das medidas corretivas, em prática nos estabelecimentos do Serviço e, eventualmente, nos particulares que isso solicitem;*

*[...]*

*(f) - lavrar pareceres sobre assuntos médico-pedagógicos.*

Esse Instituto, que funcionava junto ao Abrigo Provisório de Menores, para onde todos os menores eram enviados e ficavam à disposição do juiz, era o posto de observação que fornecia as principais informações e diagnósticos para os juízes e mesmo para os administradores dos institutos. Inicialmente, era composto por um gabinete de exame clínico, um gabinete de psicologia, um serviço de investigação social e um “serviço de biogenética” (artigo 76). Mas, em 1938, quando o Serviço Social foi remodelado, sua estrutura se diversificou ainda mais.

Para se ter ideia da forma pela qual atuava o IPJ, citamos o caso de Olgário<sup>14</sup>, de 13 anos, que foi internado no Instituto Disciplinar da Capital, em 5 de junho de 1934, uma vez que, segundo a sentença do juiz, foi enquadrado como abandonado (embora vivesse com a família) e dado à “prática de pequenos furtos”. Em setembro de 1936, o juiz demanda o Instituto Disciplinar sobre o “procedimento e aproveitamento” do interno. O administrador do Instituto informou ao juiz que o menor teve péssimo comportamento, liderando inclusive uma fuga em 1935. Em vários

<sup>14</sup> Prontuário 2.917 do Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores, CPDOC da Fundação CASA. Agradecemos a Ana Cristina do Canto Lopes Bastos e a Monica Moreira de Oliveira Braga Cukierkorn, responsáveis pelo CPDOC, as condições para a realização da pesquisa. Todos os trechos citados neste caso referem-se a documentos contidos nesse prontuário 2.917. Os nomes aqui adotados neste caso e no seguinte são fictícios.

setores em que trabalhou (jardim, lavanderia, funilaria e horta), seu “aproveitamento foi quase nulo”. Não obstante esse relato, Olgário foi desinternado e entregue a uma pessoa da família em outubro de 1936. Mas, em janeiro de 1938, o juiz da Capital determinava a reinternação no Instituto Disciplinar (então com a denominação de Reformatório Modelo), ou “em qualquer outro estabelecimento apropriado [...] de conformidade com o parecer do Instituto de Pesquisas Juvenis”. O parecer do IPJ foi efetivamente dado.

Esse parecer era composto por uma parte denominada Síntese Médico-Psicopedagógica que era constituída pelos seguintes itens: (1) Antecedentes hereditários; (2) Condições sociais – (a) família, (b) ambiente; (3) Antecedentes pessoais – (a) evolução e dados clínicos, (b) instintos, (c) atitude social, (d) temperamento e caráter; (4) Estado atual – (a) constituição, (b) índices antropométricos sintéticos, (c) sensibilidade sensorial, (d) dados clínicos, (e) dados psicológicos (inteligência, velocidade dos processos mentais, temperamento e caráter); (5) Atitude social; (6) Aptidão e vocação; (7) Escolaridade; (8) Dados psiquiátricos; (9) Diagnóstico; (10) Imputabilidade; (11) Periculosidade; (12) Indicações.

No caso em pauta, Olgário teve descrições detalhadas de seus “antecedentes hereditários” apontando que o pai era sifilítico, alcoólatra, de hábitos dissolutos, praticava contravenções e desordens. A mãe era falecida, mas era de “boa conduta”. Já os irmãos foram assim descritos: um irmão era alcoólatra e neuropata; uma irmã era demente precoce e falecida no Hospício do Juqueri; outra irmã prostituída; outro irmão epileptico, alcoólatra, contravenitor e vadio, estava preso na Ilha dos Porcos (antigo nome da Ilha Anchieta, onde existia uma colônia correcional); outro irmão falecido de meningite e, por fim, um irmão “oligofrênico, gatuno”, batedor de carteiras e também preso na Ilha dos Porcos. As fontes de informação para tais diagnósticos nunca foram claras. Muitas informações eram fornecidas pelo próprio interno e apropriadas numa outra linguagem (por vezes cheia de inferências) por parte dos examinadores (médicos e psicólogos principalmente).

Muito provavelmente por conta dessa relação dos antecedentes hereditários é que, no item “atitude social”, tenha sido feita uma descrição nos seguintes termos:

[...] vítima do meio ambiente, do abandono moral e material, este menor deixou-se contaminar por toda sorte de vícios. Insubordinado, vadio, cabulava a escola onde era maldoso, turbulento e perverso, para entre-

gar-se à mendicância e a pequenos furtos, pelas ruas, na companhia de [ilegível], contraventores e libertinos. [...] Tabagista e jogador inveterado, furtava para poder entregar-se a jogos de azar. Pervertido sexual. Dissimulador, irritável, rixento. Esteve internado no Reformatório Modelo desde 1935, onde se mostrava nervoso, turbulento, irritável, briguento, provocador, revoltado, sofrendo muitas penas disciplinares devido ao seu vício de fumar, indisciplina e desrespeito, tentativa de evasão e porte de objetos proibidos (Prontuário 2.917, 193?).

A importância dada aos antecedentes hereditários e ao meio em que os menores viviam desvela um terreno operacional de trato dos menores em que se explicita principalmente a presença dos elementos da criminologia de inspiração a partir de Cesare Lombroso e Enrico Ferri<sup>15</sup> que tanto influenciou o pensamento médico e jurídico no Brasil entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX. A sistematização desses dados apontava para a predisposição para o crime e, portanto, evidenciava a necessidade de intervenção do Estado, que deveria ser responsável por afastar os menores da desordem e dos maus costumes. Poucos meses depois desse laudo, o menor completava 18 anos, foi chamado para se apresentar ao juiz e em seguida foi liberado sob a responsabilidade de um familiar.

## Registro jurídico e criminológico

Como se observou acima, em São Paulo, apesar da existência de institutos disciplinares desde o começo do século XX, menores também eram mandados para as cadeias de adultos, ainda que provisoriamente. Nesse sentido, em Florianópolis foi mais duradoura a prática de envio de menores para prisões de adultos e mais tardia a constituição de instituições próprias para a internação de menores. O juízo de menores foi criado com o Decreto n. 78, de 22 de agosto de 1935. Em 1937, o abrigo de menores de Florianópolis estava em obras, entrando em operação apenas em 1940.

Apesar da submissão de jovens às condições das prisões de adultos em Florianópolis, pelo menos até meados da década de 1930, só havia na Penitenciária da Pedra Grande um médico cujas funções eram exclusivamente de cuidados da saúde, sem intervenções ou encaminhamentos num sentido criminológico (Seção IV, art. 15 do Decreto n. 147). As informações que acompanhavam os

<sup>15</sup> Como apontou Ferla (2005), houve no Brasil também disputas em torno das explicações sobre a etiologia dos crimes e sobre criminosos que reproduziam em certa medida os intensos debates travados na Europa na passagem do século XIX para o XX que colocavam o acento ora nos determinantes biológicos dos sujeitos ora nos aspectos sociológicos de sua existência. Para uma discussão mais aprofundada desses debates ver Darmon (1991), Harris (1993) e Olmo (2004) em relação à América Latina.

menores, como peças do processo e a Carta Guia,<sup>16</sup> são muito precárias, cabendo à Penitenciária a realização de um levantamento mais completo. No prontuário de um menor internado em 1939<sup>17</sup>, o documento expedido pelo juiz de menores de Florianópolis, que o encaminha para a Penitenciária, mostra a precariedade das informações fornecidas pela polícia:

[...] não é fornecido (sic) pelas autoridades policiais elementos precisos e certos, quanto ao ambiente em que vive o menor e, bem assim, sobre os seus laços de família, nada esclarecendo quanto ao seu desenvolvimento mental, o seu senso moral e suas condições físicas.

Conforme o juiz, faltavam à polícia meios para fornecer informações seguindo critérios “antropológicos, médicos, psicológicos e pedagógicos”. A sistematização de registros e encaminhamentos ligados ao comportamento dos internos, seus antecedentes sociais, constituem informações que permitiam exercer um maior controle sobre eles bem como construí-los como figuras delinquenciais. Na Penitenciária de Florianópolis, esses registros eram feitos inicialmente pela direção da instituição e por funcionários sem formação específica, como carcereiros e vigias, o que mostra a capilaridade do pensamento criminológico da época para além dos funcionários especializados como os médicos. É possível observar a preocupação com o ambiente em que o menor vivia, em detectar casos de alcoolismo na família, bem como possíveis patologias dos progenitores e irmãos. Do mesmo modo que em São Paulo, as fontes de informação para tais registros não são claras, sendo comumente fornecidas pelos próprios internos, embora filtradas e escritas apropriadamente numa outra linguagem, por vezes mais rebuscada, pelos examinadores.

Em Florianópolis, entre 1935 e 1945, sob a direção do advogado Edelvito Campelo D'Araújo,<sup>18</sup> tem-se a instalação de um Gabinete de Identificação subordinado à Seção de Medicina e Criminologia da Penitenciária, e a contratação de novos profissionais. Essa reorganização interna se reflete em um refinamento das informações registradas nos prontuários. Conforme Borges (2016, p.187):

*Alguns documentos foram preenchidos a posteriori, ou seja, o sentenciado ingressou na Penitenciária, mas seu registro foi feito apenas anos depois, na gestão de Araújo, o que corrobora essa tentativa de organização*

*do espaço empreendida pelo diretor. Na capa dos três prontuários mais antigos referentes a menores, anteriores à criação do Juízo de Menores, consta a data de entrada como sendo em 1934, contudo os registros mais antigos datam de 1937, o que mostra que os documentos foram criados a posteriori. Em um deles, a solicitação para que uma detenta seja identificada se dá por ocasião de seu pedido de livramento condicional, quando o diretor solicita ao Gabinete de Identificação “as providências necessárias no sentido de ser a mesma identificada neste Presídio”.*

Já em São Paulo, por exemplo, na Penitenciária do Estado de São Paulo tinha sido criada uma Seção de Medicina e Criminologia e o médico tinha atribuições previstas no artigo 120 do Decreto n. 3.706 (São Paulo, 1924b) que iam muito além das tarefas exclusivamente médicas e abrangiam uma série de formas de supervisão, controle do comportamento dos presos e que ficou a cargo de um médico psiquiatra (Salla, 1999; Cancelli, 2005). Talvez esse aspecto seja bastante indicativo de uma presença maior de procedimentos informados pela criminologia do período em São Paulo e que se disseminaram com mais facilidade para outras instituições de controle, como os institutos disciplinares para os menores. Como se observou acima, a criação do Instituto de Pesquisas Juvenis (IPJ), em 1935, formalizou um *locus privilegiado* de produção de informações que subsidiavam os juízes bem como os administradores do Serviço Social de Menores para o encaminhamento dos menores para as diversas instituições que estavam sob sua responsabilidade.

As reflexões desenvolvidas acima permitem também sugerir que, sob uma mesma orientação jurídica e criminológica, um complexo disciplinar, formado por instituições de confinamento e destinadas ao assujeitamento dos menores, foi sendo implementado em escalas de tempo diferentes, em São Paulo e Florianópolis.

## Considerações finais

O artigo procurou refletir sobre aspectos ainda pouco estudados do Código de Menores de 1927 que dizem respeito ao estabelecimento de um complexo de informações e classificações produzidas sobre os menores em abandono ou infratores que eram alcançados pelo sistema judicial. Ao concentrar no juízo de menores as decisões sobre a gestão dos abandonados ou infratores,

<sup>16</sup> A Carta Guia era o documento do juiz que apresentava à autoridade do executivo (secretário de estado da justiça ou segurança pública, diretor do serviço social de menores ou órgão correlato) o indivíduo para reclusão ou internação. Ainda que esse documento possa ter informações e nomes diferentes (em São Paulo os menores eram encaminhados com um documento chamado Guia de Internação), em geral trazia dados pessoais do indivíduo (nome, idade, filiação, cor, etc.) e motivo da internação ou reclusão.

<sup>17</sup> Prontuário 616, da Penitenciária de Florianópolis, Instituto de Investigação em Ciências Humanas, IDCH/UDESC (Santa Catarina, Penitenciária de Florianópolis, 1939).

<sup>18</sup> A esse respeito ver Rebelo e Caponi (2007).

prevendo as diversas situações de internação ou não, criava-se também a demanda por diagnósticos e exames que trouxeram para o campo judicial, como auxiliares, médicos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais – que passaram a ser responsáveis pela produção de informações tanto sobre aqueles menores, suas condições sociais e morais, como sobre seus pais e responsáveis.

O registro dessas informações permitia, assim, exercer um maior controle sobre esses menores, ao mesmo tempo que os instituía como figuras potencialmente delinquenciais. A presença de médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais na produção de tais informações não colocava de lado a possibilidade de funcionários sem formação específica, como carcereiros e vigias, também colaborarem para que aquelas informações estivessem ancoradas no pensamento jurídico-criminológico da época. Procuramos mostrar essas possibilidades no modo de operação das instituições de São Paulo e de Florianópolis.

Novas pesquisas podem aprofundar o papel desses profissionais no agenciamento do controle social sobre os menores, atuando ao lado dos juízes ou mesmo participando diretamente na condução do cotidiano das instituições que abrigavam os menores abandonados ou infratores. Igualmente de interesse seria avançar nas reflexões sobre os recursos teóricos utilizados, próprios de cada área de conhecimento, e sua combinação com os referenciais criminológicos presentes nos espaços de formação acadêmica que surgiram simultaneamente à presença daqueles profissionais nas instituições. A relação entre a gradativa presença de profissionais nas instituições de controle social na primeira metade do século XX e a constituição de cursos acadêmicos para a formação daqueles profissionais constitui, por certo, um capítulo da história das ciências humanas no Brasil a ser ainda escrito.

## Referências

- ALVAREZ, M.C. 1989. *A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 228 p.
- ALVAREZ, M.C. 2002. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *Dados Revista de Ciências Sociais*, 45(4):677-704.  
<https://doi.org/10.1590/S0011-52582002000400005>
- ALVAREZ, M.C. 2003. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*. São Paulo, Ibccrim, 267 p.
- ARENDS, S. 2011. *Histórias de abandono: infância e justiça no Brasil (década de 1930)*. Florianópolis, Editora Mulheres, 352 p.
- BACCIN, L. 2015. “*“Dos dias que são tantos que nem posso contá-los”: os primeiros anos da Penitenciária da Pedra Grande - Florianópolis, 1930*”. Florianópolis, SC. Monografia de Conclusão. Universidade do Estado de Santa Catarina, 67 p.
- BERNAL, E.M.B. 2004. *Arquivos do abandono: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo, 1938-1960*. São Paulo, Cortez, 191 p.
- BOEIRA, D.A. 2012. *Uma “solução” para a menoridade na primeira república: o caso do patronato agrícola de Anitápolis/SC (1918-1930)*. Florianópolis, SC. Dissertação de mestrado. Universidade do Estado de Santa Catarina, 139 p.
- BORGES, V. 2016. Abandonados e pervertidos, ou em perigo de o ser: biopoder e práticas de normalização dos menores enviados à Penitenciária de Florianópolis (Santa Catarina, década de 1930). *Trashumante: Revista Americana de Historia Social*, 8:176-199.
- BRASIL. 1923. Decreto n. 16.272. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 05/04/2018.
- BRASIL. 1927. Código de Menores. Decreto n. 17.943-A, de 12 de out. 1927. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm) Acesso em: 05/04/2018.
- BRASIL. 1934. Decreto nº 24.559, de 3 de jul. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24559-3-julho-1934-515889-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 05/04/2018.
- BRASIL. 1990. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) Acesso em: 05/04/2018.
- CANCELLI, E. 2005. *Carandiru: a prisão, o psiquiatra e o preso*. Brasília, Ed. UnB, 259 p.
- CARDOZO, J.C. da S. et al. 2016. *História das crianças no Brasil Meridional*. São Leopoldo, Oikos/Editora Unisinos, 470 p.
- CARRARA, S. 1998. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro, Eduerj-Edusp, 227 p.
- CASSETTARI, F. 2015. *Os menores atrás dos grandes muros: Penitenciária da Pedra Grande (1931-1939)*. Florianópolis, SC. Monografia de Conclusão. Universidade do Estado de Santa Catarina, 91 p.
- CÉSAR, T. da S. 2016. Doenças, dolências e perfis da população infanto-juvenil da Casa de Correção de Porto Alegre (1850-1888). In: J.C. da S. CARDOZO et al., *História das crianças no Brasil Meridional*. São Leopoldo, Oikos/Editora Unisinos, p. 387-414.
- DARMON, P. 1991. *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 316 p.
- FARGE, A. 2017. *O sabor do arquivo*. São Paulo, Edusp, 120 p.
- FERLA, L.A.C. 2005. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 379 p.
- FLECK, E.C.D. 2016. Desonras, enfermidades e travessuras próprias da idade: infância, violência urbana e saúde pública, Porto Alegre (1890-1920). In: J.C. da S. CARDOZO et al., *História das crianças no Brasil Meridional*. São Leopoldo, Oikos/Editora Unisinos, p. 415-443.
- FONSECA, S.C. 2008. A regeneração pelo trabalho: o caso do Instituto Disciplinar em São Paulo (1903-1927). *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, n. 33. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao33/materia02> Acesso em: 02/04/2018
- FOUCAULT, M. 1987. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 277 p.

- FREITAS, M.C. (org.). 2001. *História social da infância no Brasil*. São Paulo, Cortez-USF, 312 p.
- FRY, P.; CARRARA, S. 1986. As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2(1):48-54.
- HARRIS, R. 1993. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle*. Rio de Janeiro, Rocco, 390 p.
- MENEZES, M.V. 2009. A Escola Correcional do Recife (1909-1929). In: C.N. MAIA; F. SÁ NETO; M. COSTA; M.L. BRETAS, *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro, Rocco, vol. II, p. 249-275.
- MIRANDA, A.L. 1999. *A Penitenciária de Florianópolis: de um instrumento da modernidade à utilização por um Estado totalitário*. Florianópolis, SC. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, s/p.
- MOTTA FILHO, C. 1998. Relatório apresentado ao Dr. Secretário de Justiça pelo Dr. Cândido Motta Filho, Director do serviço de Reeducação do Estado e Director do Reformatório Modelo 1935. Versão facsimilar publicada em *Boletim CDAPH (Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação da Universidade São Francisco)*, Bragança Paulista, CDAPH-USF, vol. 1, n. 2.
- MOTTA, C.N.N. da. 1897. *Classificação dos criminosos*. São Paulo, Typographia a vapor Carlos Gerke e Cia. Dissertação para o concurso à vaga de lente substituto da 5a secção (Direito Criminal), Faculdade de Direito de São Paulo.
- OLMO, R. del. 2004. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro, Revan, 326 p.
- PRIORE, M. del (org.). 2013. *História das crianças no Brasil*. São Paulo, Contexto, 444 p.
- REBELO, F.; CAPONI, S. 2007. A medicalização do crime: a Penitenciária de Florianópolis como espaço de saber e poder (1933-1945). *Interface*, 11(2):193-206. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000200002>
- RIZZINI, I. 2011. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo, Cortez, 200 p.
- SALLA, F. 1999. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo, Ananblume-Fapesp, 371 p.
- SALLA, F.; BORGES, V. 2017. Prontuários de instituições de confinamento. In: R.R. RODRIGUES (org.), *Possibilidades de pesquisa em História*. São Paulo, Editora Contexto, p. 115-136.
- SANTA CATARINA. 1931. Decreto nº 147, de 14 de ago.
- SANTA CATARINA. PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS. 1930-1940. Prontuários de sentenciados entre 1930 e 1940. Instituto de Investigação em Ciências Humanas (IDCH). Fundo: Penitenciária Estadual.
- SÃO PAULO. 1924a. Lei n. 2.059, de 31 de dez. Dispõe sobre o processo de menores delinquentes (cria o Juízo de Menores). Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1924/lei-2059-31.12.1924.html> Acesso em: 05/04/2018.
- SÃO PAULO. 1924b. Decreto n. 3.706 de 29 de abr. Dá regulamento à lei 1.761, de 27 de dezembro de 1920, que reorganiza a Penitenciária e, em parte, à lei n. 1406, de 26 de dezembro de 1913, que estabeleceu o regime penitenciário no Estado de São Paulo. Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado de São Paulo. São Paulo: Diário Oficial (Folheto), 1930.
- SÃO PAULO. 1925. Decreto n. 3.828, de 25 de mar. Dá regulamento à Lei n. 2.059, de 31 de dezembro de 1924. Dispõe sobre o processo de menores delinquentes (cria o Juízo de Menores). Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1925/decreto-3828-25.03.1925.html> Acesso em: 05/04/2018.
- SÃO PAULO. 1935. Lei n. 2.497 de 24 de dez. Organiza o Departamento de Assistência Social do Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1935/lei-2497-24.12.1935.html> Acesso em: 05/04/2018.
- SÃO PAULO. 1938. Decreto n. 9.744, de 19 de nov. Reorganiza o Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1938/decreto-9744-19.11.1938.html> Acesso em: 05/04/2018.
- SÃO PAULO. 1946. Decreto-lei n. 15.968, de 14 de ago. Dispõe sobre criação, no Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social, do Instituto Agrícola de Menores, de Batatais. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1946/decreto.lei-15968-14.08.1946.html> Acesso em: 05/04/2018.
- VENÂNCIO, R.P. (org.). 2010. *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil – séculos XVIII-XX*. São Paulo, Alameda/PUC Minas, 360 p.
- VIANA, B. 2015. *Um lugar para os ditos anormais: assistência psiquiátrica às crianças e jovens na primeira década do hospital Colônia Sant'Ana (1942-1951)*. Florianópolis, SC. Dissertação de mestrado. Universidade do Estado de Santa Catarina, 145 p.
- VIANNA, A. de R.B. 1999. *O mal que se adivinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 198 p.

Submetido: 08/05/2017

Aceito: 06/01/2018